

DESVIO DE FUNÇÃO: AS ADVERSIDADES ENFRENTADAS PELOS TRABALHADORES

Autor(res)

Leticia Da Silva Almeida
Amanda Ferreira De Souza
Eduardo Augusto Gonçalves Dahas
Marcos Paulo Andrade Bianchini

Categoria do Trabalho

2

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

A finalidade deste trabalho é expor a falta de amparo ao trabalhador com leis ou normas mais duras a fim de reprimir o desvio de função. Dessa forma é descrito o que é o desvio de função, os danos, as consequências, e de que maneira afeta o bem-estar do colaborador. Um problema que a maioria dos trabalhadores enfrentam no seu dia a dia no trabalho, o desvio de função é quando o empregado é contratado para exercer uma determinada função, mas exerce outra diferente daquela para a qual foi contratado.

A CLT (Consolidação das Leis Trabalhista) o art.468 afirma que:

Art.468, nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia. Sendo assim é necessário um interesse maior. Significa que só pode ser alterado em comum acordo entre empregador e empregado, o que geralmente não acontece.

Objetivo

O objetivo desse resumo é mostrar toda a pressão e desgaste que o desvio de função gera diversas consequências aos colaboradores, sendo elas problemas psicológicos como a síndrome de Burnout que é o esgotamento profissional. O desvio de função é uma pauta bastante conhecida pela justiça do trabalho, tendo em vista que no cotidiano das empresas essa prática é frequente e bastante conhecido.

Material e Métodos

No presente estudo foram realizadas pesquisas bibliográficas para enriquecer este trabalho e para chegarmos aos resultados finais, tendo como meios de fundamentação sites de reputação e pesquisas referentes a áreas trabalhistas, também na CLT (Consolidação das leis trabalhistas) Artigo 468 do Decreto Lei nº 5.452 de 01 de Maio de 1943. Artigos disponíveis on-line reunindo e comparando os diferentes dados encontrados.

Resultados e Discussão

O trabalhador tem sua dignidade usurpada no momento em que não existe nenhuma preocupação em

proporcioná-lo no seu trabalho salário compatível, com responsabilidades com o cargo que foi lhe ofertado. No entanto, após verificar os princípios observados no desvio de função, princípios esses que devem ser respeitados, com o intuito de proteger, evitando prejuízos ao empregado.

É inegável que o trabalhador tem o direito de exercer apenas a função prevista em contrato, exceto se as outras atividades adicionais estejam previstas no acordo, o que não acontece na maioria dos casos. Na CLT não existe punição mais severa aos empregadores, com isso as empresas além de lucrar em cima dos funcionários também os sobrecarregam.

Conclusão

Portanto, o desvio de função é uma prática que ocorre com frequência. Sendo assim, muitos empregados sofrem, mas, pela falta de conhecimento, acabam sendo levados pelo cansaço.

Se confirmado o desvio de função fica atribuído ao empregado juntar as provas necessárias para ser comprovado, dependendo da situação o empregado pode junto a justiça entrar com o pedido de indenização.

Referências

REFERÊNCIAS: Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. Constituição Federal <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5452-1-maio-1943-415500-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=1%C2%BA%20Esta%20Consolida%C3%A7%C3%A3o%20estatue%20as,a%20presta%C3%A7%C3%A3o%20pessoal%20de%20servi%C3%A7>

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/desvio-de-funcao/187653256>

<https://www.trt4.jus.br/portais/escola>

LINK: https://www.youtube.com/watch?v=vf0G_oxub_k

<https://www.youtube.com/watch?v=r4n69QkJchg>

<https://www.youtube.com/watch?v=JH0gvmt9foA>

<https://www.youtube.com/watch?v=JkUyfQJ67w0>